



CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 1, DE 2026

Da COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1369, DE 2026, sobre a Medida Provisória nº 1369, de 2026, que Altera a Lei nº15.201, de 9 de setembro de 2025, que institui o Programa de Gerenciamento de Benefícios no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social e do Departamento de Perícia Médica Federal da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

PRESIDENTE: Deputada Federal Maria do Rosário

RELATOR: Senadora Zenaide Maia

01 de setembro de 2026



PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSAO MISTA DA MEDIDA PROVISORIA Nº 1369, DE 2026, sobre a Medida Provisória nº 1369, de 2026, que *altera a Lei nº15.201, de 9 de setembro de 2025, que institui o Programa de Gerenciamento de Benefícios no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social e do Departamento de Perícia Médica Federal da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.*

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão Mista a Medida Provisória (MPV) nº 1.369, de 18 de junho de 2026, para alterar a Lei nº 15.201, de 9 de setembro de 2025, que *institui o Programa de Gerenciamento de Benefícios no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social e do Departamento de Perícia Médica Federal da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.*

O art. 1º da medida provisória altera o art. 2º da Lei nº 15.201, de 2025, para promover duas alterações materiais no Programa de Gerenciamento de Benefícios, instituído no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Departamento de Perícia Médica Federal.

A primeira modificação recai sobre o objetivo do programa. A redação original da lei estabelecia como objetivo prioritário a realização de reavaliações e revisões de benefícios previdenciários e assistenciais. Com a nova redação, essa prioridade é suprimida, passando as atividades de reavaliação e revisão a ocuparem o mesmo nível de importância dos processos de reconhecimento inicial de direitos.



A segunda incide sobre o inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 15.201, de 2025, e consiste na redução do prazo mínimo para que processos e serviços possam ser incluídos no escopo do programa, que passa de 45 para 30 dias.

Conforme o seu art. 2º, as disposições da medida provisória já estão em vigor desde sua publicação.

Na Exposição de Motivos nº 1348/2026, o Poder Executivo justifica as alterações pela necessidade de conferir maior flexibilidade operacional ao Programa de Gerenciamento de Benefícios, permitindo o direcionamento da força de trabalho extraordinária conforme as oscilações do estoque processual e das demandas administrativas. Sustenta, ainda, que a redução do prazo de 45 para 30 dias amplia a atuação preventiva do programa sobre os estoques de requerimentos, contribuindo para a redução de filas e a melhoria dos tempos de análise.

Não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão Mista emitir parecer sobre a MPV nº 1.369, de 2026, previamente à sua apreciação pelos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 62, § 9º, da Constituição Federal.

A medida provisória promove duas alterações no Programa de Gerenciamento de Benefícios, destinado a aumentar a capacidade de atendimento do INSS e da Perícia Médica Federal mediante o pagamento de bônus aos servidores que realizarem determinadas atividades além da jornada normal de trabalho. A primeira mudança amplia o objetivo do programa, equiparando a análise dos processos de reconhecimento inicial de direitos às atividades de reavaliação e revisão de benefícios previdenciários e assistenciais. A segunda permite a inclusão, no escopo do programa, de processos e serviços administrativos cujo prazo de análise tenha superado 30 dias, em substituição ao limite anterior de 45 dias.

Preliminarmente, analisam-se os requisitos de **admissibilidade**. A medida cumpre os pressupostos de relevância e urgência previstos no *caput* do art. 62 da Constituição Federal. A relevância decorre da necessidade de

aperfeiçoar os mecanismos de gestão dos benefícios previdenciários e assistenciais, enquanto a urgência se evidencia pela necessidade de adoção imediata de medidas que permitam maior flexibilidade operacional ao Programa de Gerenciamento de Benefícios e ampliem sua capacidade de atuação sobre o estoque de processos administrativos pendentes de análise. Tais são a relevância e a urgência da matéria que o Presidente Lula estabeleceu como prioridade do governo a redução da fila de requerimentos do INSS, a fim de acelerar a análise dos requerimentos.

Em relação à constitucionalidade, a matéria pode ser disciplinada por medida provisória, pois não incide nas restrições previstas nos §§ 1º e 10 do art. 62 e no art. 246 da Constituição Federal. A medida também não afronta qualquer dispositivo de natureza material da Constituição. Ademais, como bem assinalado na Exposição de Motivos, a norma está de acordo com os “princípios da eficiência, continuidade do serviço público, razoável duração do processo administrativo, supremacia do interesse público e proteção social dos administrados”.

A regimentalidade se encontra preservada, pois os trâmites seguiram as formalidades previstas na Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional. Além disso, a medida é compatível com o ordenamento vigente, atendendo aos requisitos de juridicidade, e a técnica legislativa observa as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A medida provisória também não apresenta óbice quanto à compatibilidade e à adequação orçamentária e financeira. Conforme a Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira expedida pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle (Conorf) do Senado Federal, a medida possui caráter essencialmente normativo, sem repercussão direta ou indireta sobre a receita ou a despesa da União.

Vencida a análise dos aspectos formais, avança-se ao exame de **mérito** da proposição.

A medida provisória merece aprovação por aperfeiçoar um instrumento que tem se mostrado eficaz na redução das filas e na aceleração da análise de benefícios previdenciários e assistenciais. O Programa de Gerenciamento de Benefícios ampliou a capacidade operacional do INSS e da Perícia Médica Federal, permitindo enfrentar o elevado estoque de requerimentos acumulados e reduzir os tempos de espera dos segurados.



Os resultados alcançados em 2026 evidenciam a efetividade do programa. Entre janeiro e junho, o número de processos pendentes de análise ou de perícia médica inicial caiu de 2,7 milhões para 1,7 milhão. A redução foi ainda mais expressiva nos processos com tempo de espera superior a 45 dias, que passaram de 1,7 milhão para apenas 557 mil. Esses dados demonstram que o programa tem contribuído de forma decisiva para a redução do estoque processual e para a melhoria do atendimento aos cidadãos.

As alterações promovidas pela medida provisória tendem a potencializar esses resultados. Ao conferir maior flexibilidade para o direcionamento da força de trabalho extraordinária e permitir a atuação do Programa de Gerenciamento de Benefícios sobre processos com prazo superior a 30 dias, a medida fortalece sua capacidade preventiva, reduzindo o risco de formação de novos estoques e permitindo uma gestão mais eficiente das demandas administrativas. Em vez de atuar apenas sobre processos já fortemente represados, o programa passa a intervir em estágio anterior, favorecendo a continuidade da redução das filas e dos tempos de análise.

Em última análise, o principal beneficiário da medida é o cidadão que depende do INSS para o reconhecimento de direitos de natureza alimentar, como aposentadorias, benefícios por incapacidade e benefícios assistenciais. A redução dos prazos de análise representa maior efetividade da proteção social e maior eficiência na prestação do serviço público.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 1.369, de 2026.

Sala da Comissão,

, Presidente

bp2026-07481

Assinado eletronicamente, por Dep. Maria do Rosário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8268614607>



, Relatora



bp2026-07481

Assinado eletronicamente, por Dep. Maria do Rosário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8268614607>



Relatório de Registro de Presença

2ª, Reunião - Semipresencial

Comissão Mista da Medida Provisória nº 1369, de 2026

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. JAYME CAMPOS	PRESENTE
GIORDANO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ		1. VAGO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. VAGO	
CID GOMES		3. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCOS ROGÉRIO		1. VAGO	
ROGERIO MARINHO		2. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.			
TITULARES		SUPLENTE	
FAUSTO JR.		1. VAGO	
DOUTOR LUIZINHO		2. VAGO	
CLEBER VERDE	PRESENTE	3. VAGO	
SIDNEY LEITE	PRESENTE	4. VAGO	
GEOVANIA DE SÁ	PRESENTE	5. VAGO	
RODRIGO GAMBALE	PRESENTE	6. VAGO	

PL			
TITULARES		SUPLENTE	
CAPITÃO ALDEN		1. VAGO	
VAGO		2. VAGO	

PCdoB, PT, PV			
TITULARES		SUPLENTE	
MERLONG SOLANO	PRESENTE	1. REGINALDO LOPES	
MARIA DO ROSÁRIO	PRESENTE	2. ARLINDO CHINAGLIA	PRESENTE



**Relatório de Registro de Presença****2ª, Reunião - Semipresencial**

Comissão Mista da Medida Provisória nº 1369, de 2026

PDT	
TITULARES	SUPLENTE
MÁRIO HERINGER	1. AFONSO MOTTA
PSB	
TITULARES	SUPLENTE
JONAS DONIZETTE PRESENTE	1. VAGO
NOVO	
TITULARES	SUPLENTE
GILSON MARQUES	1. VAGO

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
PASTOR DINIZ
SÉRGIO PETECÃO
CONFÚCIO MOURA
ALESSANDRO VIEIRA
IZALCI LUCAS
RICARDO AYRES
CARLOS VIANA
PLÍNIO VALÉRIO



DECISÃO DA COMISSÃO

(MPV 1369/2026)

REUNIDA NESTA DATA A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.369, DE 2026, FOI APROVADO, POR UNANIMIDADE, O RELATÓRIO DA SENADORA ZENAIDE MAIA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, O QUAL CONCLUI PELO ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, PELA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.369, DE 2026.

01 de setembro de 2026

Deputada Federal Maria do Rosário

Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória nº 1369, de
2026



Assinado eletronicamente, por Dep. Maria do Rosário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8268614607>